

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 216 DE 29/11/16

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO DE TRIGO – PEP Nº 222/16.

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

1. No subitem 8.4, considerar as seguintes alterações:

Onde se lê:

8.4. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa.
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo arrematante do prêmio.

Leia-se:

8.4. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa.
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo arrematante do prêmio.
- **Autorização de cadastro no SICAN do cooperado e Declaração de Cooperativa de Produtor Rural (Anexo VI), quando o cadastro do cooperado no SICAN for realizado pela Cooperativa.**

2.: Inclusão do subitem 5.5, redação abaixo:

5.5. O Preço Mínimo a que se refere o item 5.4, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma UF de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

3. No subitem 8.2.2., considerar as seguintes alterações:

Onde se lê:

8.2.2. Visando dar maior celeridade a análise da documentação e consequente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFES, solicitados neste Aviso, poderão ser enviadas por meio de arquivo “xml”, no sistema IDNF Externo cujo acesso será divulgado até 2 dias antes da realização do leilão. Os documentos enviados via sistema IDNF Externo não precisarão ser entregues na Superintendência Regional para compor os documentos de comprovação da operação.

Leia-se:

8.2.2. Visando dar maior celeridade a análise da documentação e consequente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFEs, solicitados neste Aviso, poderão ser enviadas por meio de arquivo “xml”, no sistema IDNF Externo cujo link para acesso será divulgado até o dia 12/12/16. Os documentos enviados via sistema IDNF Externo não precisarão ser entregues na Superintendência Regional para compor os documentos de comprovação da operação.

4. Inclusão dos subitens 8.2.2.2. e 8.2.2.3., redação abaixo:

8.2.2.2. As informações referentes à Nota Fiscal de venda do produto ou o “xml” da DANFE de entrada mencionada no subitem 8.5.1. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, até o dia 16/01/2017.

8.2.2.3. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto, mencionadas nos subitens 8.5.2., 8.5.3. e 8.8 deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, até o dia 06/07/2017.

5. Considerar as seguintes alterações no subitem 8.3.3.:

Onde se lê:

8.3.3. Certificado de Classificação do produto a ser escoado, emitido por órgão credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e contratado pela Conab, com fundamento no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Trigo, aprovado pela Instrução Normativa SARC nº 07, de 15/8/01, do MAPA. A relação dos órgãos contratados poderá ser obtida na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém de origem.

Leia-se:

8.3.3. Certificado de Classificação do produto a ser escoado, emitido por órgão credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com fundamento no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Trigo, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 30/11/2010 E Nº 23 de 01/07/2016, do MAPA.

6. Considerar as seguintes alterações no subitem 8.8.:

Onde se lê:

8.8. No caso específico de cooperativas, será admitida a apresentação de notas fiscais de remessa para formação de lotes, para produto da safra objeto deste Aviso, com data anterior à de realização do leilão.

leia-se:

8.8. No caso específico de cooperativas, será admitida a apresentação de notas fiscais de remessa para depósito fechado ou armazém geral, para produto da safra objeto deste Aviso, com data anterior à de realização do leilão, desde que a remessa seja realizada para a mesma UF de plantio do produto.

7. Considerar as seguintes alterações no subitem 8.10.:

Onde se lê:

8.10. As notas fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a classe (PÃO/MELHORADOR) do produto adquirido do produtor ou cooperativa. Assim, a classe do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe de trigo e a comprovação da venda/escoamento de outra classe de trigo. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

Leia-se:

8.10. As notas fiscais de venda ao consumidor final **poderão apresentar classe igual ou superior** a classe (PÃO/MELHORADOR) do produto adquirido do produtor ou cooperativa. Assim, a classe do produto recebido do produtor ou cooperativa deve ser a mesma **ou inferior a** que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe de trigo de qualidade **superior** e a comprovação da venda/escoamento de classe de trigo de qualidade **inferior**. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

8. Considerar as seguintes alterações no Anexo IV:

Onde se lê:

| | | |
|--|------------|------------|
| Cadastro Sican | 02/12/2016 | 4.3 |
| Prazo de comprovação da venda - emissão NF venda | 06/01/2017 | Item 7.1 |
| Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da compra do produto | 16/01/2017 | Item 8.2.2 |

Leia-se:

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------|
| Cadastro Sican <u>- Arrematante</u> | 02/12/2016 | 4.3 |
| <u>Cadastro Sican – Cooperado (quando o arrematante for cooperativa)</u> | <u>15/01/2017</u> | <u>4.3 – d.2</u> |
| Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da compra do produto | 16/01/2017 | <u>Item 8.2.2.2.</u> |

9. Inclusão do Anexo VI – Modelo no final deste COMUNICADO.

Por fim, informamos que a versão do Aviso com as alterações acima será disponibilizada no site da CONAB.

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS
PEP Nº 222/16**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou CNPJ,
autorizo a Cooperativa,
a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no **Código Penal Brasileiro**, Art. 299, **consiste em crime de falsidade ideológica**, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para o referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)